



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUÍNA

CONTRATO N. 09/2015
PROCESSO N. 23195.010259.2015-19

**TERMO DE CONTRATO N.º 09/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO - CAMPUS JUÍNA E A EMPRESA
SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – CAMPUS JUÍNA, com sede na Linha J, Quadra 8, Setor Chácaras, município de Juina-MT, CEP 78.320-000, CNPJ n. 10.784.782/0010-41, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Geraldo Aparecido Polegatti, brasileiro, casado, portador do RG nº4382762-6 SSP/PR, e CPF nº 831.848.569-68, residente e domiciliado na Av. Edson Carlos Martins, nº590, Módulo 02, na cidade de Juina-MT, CEP 78.320-000, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designado através da Portaria nº 513, de 27 de março de 2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ n. 00.332.087/0005-28, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, na Rua Presidente Washington Luiz, Nº 613, Morada Do Sol, CEP: 78.043-512, neste ato representada pelo seu gerente comercial Sr. Marcos Antonio Gandini Palácio, brasileiro, casado, CPF n. 780.919.938-20, RG n. 9.380.255-9 SSP/SP e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n. **23195.010259.2015-19** do IFMT Campus Juína, resolvem celebrar o presente Contrato **para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância não armada diurna e noturna**, que será regido pela Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância não armada diurna e noturna, a serem executados nas instalações do IFMT – Campus Juína.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão nº **01/2014**, Processo nº **23197.000063.2014-15**, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

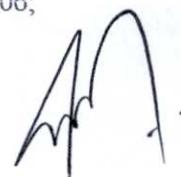
- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

- b) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do serviço, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- c) Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados;
- d) Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes;
- e) Proibir a utilização da mão de obra Contratada em atividades alheias às especificadas no Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria;
- f) Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- h) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- i) Colocar à disposição dos empregados da Contratada, local para guarda de uniformes, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- j) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- k) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições pactuadas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Implantar imediatamente, após recebimento de autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados na tabela de locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;
- b) Realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- c) Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, fax, e-mail e celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade onde o serviço será prestado;
- d) A Contratada deverá instalar e manter escritório de representação no município de Cuiabá - MT, caso sua sede esteja localizada em outra Unidade da Federação, ou fora do raio de 30 km (Trinta Quilômetros) do local identificado neste Termo para a prestação dos serviços de vigilância não armada noturna.
- e) Respeitar os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010.
 - e.1) A contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento dessa obrigação.
- f) Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante:
 - f.1) As CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8666/93;
 - f.1.1) Adotar periodicamente essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência;
 - f.2) Autorização para funcionamento concedida, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPFMJ nº 387, de 28/08/2006;



f.3) Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;

f.4) Comprovação da formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes autenticados em cartório, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

g) Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;

h) Fornecer, conforme lista descrita abaixo, no início da execução do contrato e a cada 06(seis) meses, nesse caso independente do estado em que se encontrem os uniformes em uso, 02 (duas) mudas novas de uniformes e seus respectivos complementos, por trabalhador, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sempre na presença do fiscal de contrato, bem como substituir os equipamentos e demais artefatos quando vencidos ou apresentarem defeito, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados:

- ✓ Calça;
- ✓ Camisa de mangas curtas;
- ✓ Cinto de nylon;
- ✓ Sapatos;
- ✓ Meias;
- ✓ Quepe com emblema;
- ✓ Jaqueta de frio ou japona;
- ✓ Capa de chuva;
- ✓ Guarda chuva;
- ✓ Crachá;
- ✓ Distintivo tipo broche;
- ✓ Livro de ocorrência;
- ✓ Rádio comunicador tipo Nextel ou similar;
- ✓ Cassetete
- ✓ Porta cassetete;
- ✓ Apito
- ✓ Cordão de apito;
- ✓ Lanterna de 3 (três) pilhas;
- ✓ Pilhas para lanterna.

i) Substituir os rádios comunicadores que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação imediatamente;

j) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante;

k) Manter disponibilidade de mão de obra qualificada a fim de atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do Posto, seja por motivo de substituição de efetivo, considerado inadequado pela Contratante, eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

l) Disponibilizar profissionais do sexo masculino e ou feminino, para a execução dos serviços de vigilância não armada:

n.1) Fica reservado à Contratante o direito de autorizar ou não, as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.

m) Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;

n) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes;

o) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal;

p) Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

q) Proibir a utilização dos telefones instalados no IFMT – Campus Juína, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

r) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

t.1) Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;

s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

t) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Contratante, para liquidação;

u) Fornecer aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;

v) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

w) Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios;

x) Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;

y) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

y.1) Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;

z) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da união e de terceiros;

aa) Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a CONTRATANTE Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

bb) Disponibilizar no décimo quinto dia útil, contados da data de assinatura do contrato e a cada 03 (três) meses planilha em Excel contendo número do contrato, razão social da empresa, CNPJ, nome completo de cada vigilante, CPF, categoria profissional, escolaridade, jornada de trabalho mensal, unidade de prestação de

serviço, salário mensal bruto, custo mensal do terceirizado, sexo, raça, etnia, faixa etária, telefone de contato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS

Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

A jornada de trabalho deverá ser fixada de acordo com as regras da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, no respectivo estado.

Os serviços serão executados no IFMT – Campus Juína, conforme endereço relacionados abaixo:

LOCAL DOS POSTOS	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE POSTOS	
IFMT – Campus Juína.	Linha J, Quadra 08, S/N, Setor de Chácara, Juína- MT, Cep: 78.320-000.	01 posto	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
IFMT – Campus Juína.	Linha J, Quadra 08, S/N, Setor de Chácara, Juína- MT, Cep: 78.320-000.	01 posto	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
TOTAL DE POSTOS		02	

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa vencedora deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 12.615,83**

(Doze mil e seiscentos e quinze reais e oitenta e três centavos), perfazendo o montante anual de **RS 151.390,00** (Cento e cinquenta e um mil e trezentos e noventa reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da União para o exercício de 2015, e serão programadas no exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 088538

NATUREZA DE DESPESA: 339037-03

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

O contrato será repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta ou da última repactuação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, (art. 40 da IN nº 3/2009 – MPOG).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A empresa tem direito a repactuação do contrato referente a CCT/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de **RS 7.569,50** (Sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

a) A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do IFMT – Juína, a **CONTRATADA** deverá rerepresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

b) Fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

c) A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Sétima deste instrumento contratual:

- i. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as

verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

ii. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

d) A **CONTRATADA** deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento do serviço executado pela Contratada e aceito definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

b) O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço;

c) As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

d) O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

d.1) A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês;

e) O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

e.1) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços continuados

e.2) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante;

f) No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;

f.1) Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONTAS VINCULADAS PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009), os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

m) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

mi) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

mii) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

miii) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

miv) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA NONA - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

l) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

li) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;

9 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

i. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- i. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- ii. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- iii. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- iv. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- v. Pagamento do 13º salário;
- vi. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- vii. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- viii. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- ix. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;

- x. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou normativa em dissídio coletivo de trabalho; sentença
- xi. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- xii. Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- xiii. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- xiv. Os recolhimentos das contribuições ao INSS;
- xv. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- xvi. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- xvii. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

11 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o IFMT – Campus Juína designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13 A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo IFMT – Campus Juína, representá-la na execução do Contrato;

14 Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

15 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o IFMT – Juína;

16 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até (cinco) anos sem prejuízo das multas aqui previstas, no Edital e no Contrato e demais cominações legais;

a) Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

i. Advertência;

ii. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze), dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

iii. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

b) As sanções previstas no caput e no subitem “i” poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens “ii” e “iii”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua ciência.

c) Será considerado como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos artigos 79, 80 e 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Juína - MT.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Juína 01 de junho de 2015.

CONTRATANTE


GERALDO APARECIDO POLEGATTI

Diretor Geral "Pro Tempore"
Portaria IFMT n. 513, de 27/03/2011

IFMT - Campus Juína

GERALDO APARECIDO POLEGATTI
Diretor Geral "Pro Tempore"
Portaria n.º 513 de 27 de Março de 2011
IFMT - CAMPUS JUÍNA

CONTRATADA


SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL
LTDA

Marcos Antonio Gaudini Palácio

CPF n. 780.919.938-20

RG n. 380.255-9 SSP/SP

Nome

Charles Descher

CPF: *028.921.441-83*

RG n.: *2078008-2 SSP/980*

Nome:

Josilaneia C.F. Rodrigues

CPF: *053.585.991-00*

RG n.: *2566765-3 SSP/Segurp-MT*



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 67/2015. Espécie: Contrato de Locação de Serviços Especializados - 20 horas semanais. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. Contratado (a): BRUNO RAPHAEL TEIXEIRA CHICO. Objeto: Prestação de serviço docente no Campus Sorriso. Prazo: 21.05.2015 a 20.11.2015. Valor: O contratante pagará ao contratado (a), mensalmente, a importância equivalente à Remuneração do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe "D I", Nível "01". Data de assinatura: 21.05.2015. Signatários: JOSÉ BISPO BARBOSA, Reitor pelo contratante BRUNO RAPHAEL TEIXEIRA CHICO, pelo contratado (a).

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 68/2015. Espécie: Contrato de Locação de Serviços Especializados - 40 horas semanais. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. Contratado (a): MARILANA LUIZA FERREIRA ALVES. Objeto: Prestação de serviço docente no Campus Rondonópolis. Prazo: 21.05.2015 a 20.11.2015. Valor: O contratante pagará ao contratado (a), mensalmente, a importância equivalente à Remuneração do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe "D I", Nível "01". Data de assinatura: 21.05.2015. Signatários: JOSÉ BISPO BARBOSA, Reitor pelo contratante MARILANA LUIZA FERREIRA ALVES, pelo contratado (a).

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 69/2015. Espécie: Contrato de Locação de Serviços Especializados - 40 horas semanais. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. Contratado (a): SIMONE BERWIAN DOS SANTOS. Objeto: Prestação de serviço docente no Campus Sorriso. Prazo: 01.04.2015 a 30.09.2015. Valor: O contratante pagará ao contratado (a), mensalmente, a importância equivalente à Remuneração do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe "D I", Nível "01". Data de assinatura: 01.04.2015. Signatários: JOSÉ BISPO BARBOSA, Reitor pelo contratante SIMONE BERWIAN DOS SANTOS, pelo contratado (a).

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 70/2015. Espécie: Contrato de Locação de Serviços Especializados - 20 horas semanais. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. Contratado (a): RAPHAEL MARINHO COSTA. Objeto: Prestação de serviço docente no Campus Cuiabá - Octayde Jorge da Silva. Prazo: 30.04.2015 a 29.10.2015. Valor: O contratante pagará ao contratado (a), mensalmente, a importância equivalente à Remuneração do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe "D I", Nível "01". Data de assinatura: 30.04.2015. Signatários: JOSÉ BISPO BARBOSA, Reitor pelo contratante RAPHAEL MARINHO COSTA, pelo contratado (a).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2015 - UASG 158144

Nº Processo: 23188013231201522. PREGÃO SRP Nº 3/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 18876112000176. Contratado: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES - DE EDITAIS LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse do IFMT, em jornal de publicação diária de grande circulação em todo estado de Mato Grosso. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 15/05/2015 a 15/05/2016. Valor Total: R\$12.268,80. Fonte: 112000000 - 2015NE00244. Data de Assinatura: 15/05/2015.

(SICON - 01/06/2015) 158144-26414-2015NE00001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2015 - UASG 158144

Nº Processo: 23188015178201502. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada para a Reitoria do IFMT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Emergência e urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança. Declaração de Dispensa em 01/06/2015. GLAUCIA MARA DE BARROS, Pro Reitora Administrativa do Ifmt. Ratificação em 01/06/2015. JOSE BISPO BARBOSA, Reitor do Ifmt. Valor Global: R\$ 154.800,00. CNPJ CONTRATADA: 05.083.119/0001-99 SEVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME.

(SIDEC - 01/06/2015) 158144-26414-2015NE00005

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato de nº 33/2015. OBJETIVO: Rescisão de contrato de Professor Substituto. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. CONTRATADO: ANDRE THIAGO PEREIRA BORGES. DATA DA RESCISÃO: 13.05.2015

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015060200051

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 61/2014

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 61/2014, POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 2º E ART. 4º DA LEI Nº 8.745/93. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Contratado: PROFESSOR (A) SUBSTITUTO (A): EMERSON NEVES DA SILVA. Prazo da Prorrogação: 13.05.2015 a 12.11.2015. Data da assinatura: 13 de maio de 2015. Signatários: José Bispo Barbosa, Reitor, pelo contratante e EMERSON NEVES DA SILVA, contratado (a).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 147/2013

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 147/2013, POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 2º E ART. 4º DA LEI Nº 8.745/93. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Contratado: PROFESSOR (A) SUBSTITUTO (A): NEWTON RODRIGUES DO NASCIMENTO. Prazo da Prorrogação: 13.05.2015 a 12.11.2015. Data da assinatura: 13 de maio de 2015. Signatários: José Bispo Barbosa, Reitor, pelo contratante e NEWTON RODRIGUES DO NASCIMENTO, contratado (a).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 146/2013

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2013, POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 2º E ART. 4º DA LEI Nº 8.745/93. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Contratado: PROFESSOR (A) SUBSTITUTO (A): ANDERSON LUIS RUBIO. Prazo da Prorrogação: 13.05.2015 a 12.11.2015. Data da assinatura: 13 de maio de 2015. Signatários: José Bispo Barbosa, Reitor, pelo contratante e ANDERSON LUIS RUBIO, contratado (a).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 145/2013

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 145/2013, POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 2º E ART. 4º DA LEI Nº 8.745/93. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Contratado: PROFESSOR (A) SUBSTITUTO (A): THOMAS EDUARDO SCHIFFINO DE OLIVEIRA. Prazo da Prorrogação: 13.05.2015 a 12.11.2015. Data da assinatura: 13 de maio de 2015. Signatários: José Bispo Barbosa, Reitor, pelo contratante e THOMAS EDUARDO SCHIFFINO DE OLIVEIRA, contratado (a).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 144/2013

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2013, POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 2º E ART. 4º DA LEI Nº 8.745/93. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Contratado: PROFESSOR (A) SUBSTITUTO (A): CLAUDIO DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR. Prazo da Prorrogação: 13.05.2015 a 13.11.2015. Data da assinatura: 13 de maio de 2015. Signatários: José Bispo Barbosa, Reitor, pelo contratante e CLAUDIO DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR, contratado (a).

CAMPUS JUÍNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2015 - UASG 158493

Nº Processo: 23195010259201519. PREGÃO SRP Nº 1/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 00332087000528. Contratado: SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL - LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de 01 (um) posto de vigia noturno não armado e 01(um) posto de vigia diurno não armado. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/06/2015 a 31/05/2016. Valor Total: R\$151.390,00. Fonte: 112000000 - 2015NE00124. Fonte: 112000000 - 2015NE00128. Data de Assinatura: 01/06/2015.

(SICON - 01/06/2015) 158493-26414-2015NE00010

CAMPUS RONDONÓPOLIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2015 - UASG 158498

Nº Processo: 23196018883201554. Objeto: Pagamento de Inscrição para Evento "Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de Competição Declaração de Inexigibilidade em 29/05/2015. MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, Diretora de Administração e Planejamento Substituta. Ratificação em 29/05/2015. OSMAR ANTONIO MAGNABOSCO, Diretor Geral. Valor Global: R\$ 2.490,00. CNPJ CONTRATADA: 36.003.671/0001-53 CONSULTER CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

(SIDEC - 01/06/2015) 158498-26414-2015NE00015

CÂMPUS SORRISO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 158950

Número do Contrato: 6/2014. Nº Processo: 23188010830201411. PREGÃO SRP Nº 12/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 87883807000106. Contratado: MBM SEGURADORA SA - Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade, a prorrogação da vigência do contrato por mais doze meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57 inciso II. Vigência: 02/06/2015 a 02/06/2016. Valor Total: R\$7.200,00. Fonte: 112000000 - 2014NE00020. Data de Assinatura: 01/06/2015.

(SICON - 01/06/2015) 158950-26414-2015NE00031

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2015 - UASG 158122

Nº Processo: 232080010372014DV. PREGÃO SISP Nº 182/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 08913064000195. Contratado: TOP SERVICE GESTAO DE SERVICOS E -PESSOAS LTDA - ME. Objeto: Contratação de Serviços de locação de mão de obra para atender necessidades operacionais do IFMG Campus Formiga, conforme especificações e condições constantes Termo de Referência do Edital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis a matéria. Vigência: 01/06/2015 a 31/05/2016. Valor Total: R\$346.299,60. Fonte: 112000000 - 2015NE000711. Data de Assinatura: 01/06/2015.

(SICON - 01/06/2015) 158122-26409-2015NE000339

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2015 - UASG 158122

Nº Processo: 232080010012014DV. PREGÃO SISP Nº 173/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 05407609000101. Contratado: ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA - Objeto: Aquisição de pacote de licença para renovação dos serviços de segurança do Firewall Dell Sonic Wall NSA 4500, destinado ao IFMG Campus Ouro Preto. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis a matéria. Vigência: 08/05/2015 a 07/05/2017. Valor Total: R\$18.999,00. Fonte: 112000000 - 2015NE000989. Data de Assinatura: 08/05/2015.

(SICON - 01/06/2015) 158122-26409-2015NE000339

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2015 - UASG 158122

Nº Processo: 232080013082014DV. PREGÃO SISP Nº 236/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 10479009000180. Contratado: MC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E -IMPLEMENTOS AGROPECUARIOS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos do IFMG - Campus Bambul. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10520/2002. Vigência: 02/06/2015 a 01/06/2016. Valor Total: R\$20.821,90. Fonte: 112000000 - 2015NE001048. Fonte: 112000000 - 2015NE01049. Data de Assinatura: 25/05/2015.

(SICON - 01/06/2015) 158122-26409-2015NE000339

**EDITAL DE 1º DE JUNHO DE 2015
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 112/2015**

O EDITAL nº 112 de 25 de maio de 2015 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, publicado no DOU nº 98, de 26 de maio de 2015, na seção 3, página 47, fica retificado conforme se segue:

Onde se lê:

"6.2. O Processo Seletivo será constituído pelos tipos de avaliação que se seguem, nas datas e horários indicados:

ÁREA	TIPO DE AVALIAÇÃO	DATA	HORÁRIO INICIAL
Libras	Prova de Desempenho Didático (competência e classificação)	08/06/2015	08h
	Prova de Títulos	08/06/2015	Após a realização da prova de desempenho didático

Leia-se:

"6.2. O Processo Seletivo será constituído pelos tipos de avaliação que se seguem, nas datas e horários indicados:

ÁREA	TIPO DE AVALIAÇÃO	DATA	HORÁRIO INICIAL
Libras	Prova de Desempenho Didático (competência e classificação)	10/06/2015	08h
	Prova de Títulos	10/06/2015	Após a realização da prova de desempenho didático

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA
Reitor

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.